MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Procurador de Contas GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Rua Conselheiro Duarte Monteiro s/n Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT
Telefone: (65) 3613-7621 - E-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br

Aos Ilustríssimos Senhores JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito de Comodoro e JULIANA POSTAL FRANQUINI CORREA, Controladora Interna do Município de Comodoro.

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019 MPC/GVMF

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que compete aos Procuradores de Contas, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, a atribuição de promover a defesa da ordem jurídica em defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o pregão eletrônico possibilita a participação de maior quantidade de licitantes, o que estimula a competitividade e ocasiona melhores preços.

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do artigo 27, § único, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 61, X, da Lei Complementar nº 416, de dezembro de 2010, c/c o artigo 51, §4, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 21, IX, do Regimento Interno do MPC/MT (Resolução MPC/MT nº 01/2019), compete ao Ministério Público de Contas expedir recomendação visando ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, este Órgão Ministerial

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código HEASMK.

RESOLVE:

RECOMENDAR

À **Controladora Interna de Comodoro**, para que, nos termos do despacho nº 504/2019 (anexo):

1) fiscalize a legalidade/legitimidade da escolha rotineira do procedimento licitatório modalidade pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico;

2) Oriente o setor licitante sobre os benefícios e facilidades do uso do pregão eletrônico, haja vista economicidade para os cofres públicos resultante do procedimento;

3) Oriente o setor licitante quanto a necessidade de observância do Decreto n° 5.540/2005 quando as compras de bens e serviços comuns envolverem recursos federais.

Ao **Prefeito Municipal de Comodoro,** para que, nos termos do despacho n. 504/2019 (anexo), estude a viabilidade de opção pela utilização do pregão eletrônico em detrimento do pregão presencial, haja vista a maior oferta de licitantes e consequente economia para a administração pública.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 06 de setembro 2019.

(assinatura digital[1])
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

1 - Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código HEASMK.